

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Cons. José Borges dos Santos Júnior
PARECER CEE N° 3521/75 CPG Aprov. em 5/novembro/75
Com. ao Pleno 10/12/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

José Carlos Costa Ferreira Santos, filho de José Carlos Ferreira Santos e de dona Isabel da Silva Costa F. Santos, nascido em Lisboa, a 23 de agosto de 1962, domiciliado e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

Completo o Primário, com 4 séries, em Moçambique, conforme comprova com a fotocópia do certificado de conclusão que anexou a este protocolado.

Matriculou-se na 1ª série do Ciclo Preparatório no Colégio dos Irmãos Maristas, na cidade de Beira em Moçambique, que freqüentou durante o 1º semestre. Em vista da situação política do País retirou-se com a família para a África do Sul e, daí, para o Brasil, não lhe tendo sido possível obter a documentação comprobatória deste último período de freqüência.

O requerente não pôde obter a documentação comprovadora de seu histórico escolar, por força da situação em que se encontra o País.

Em vista do impedimento alegado e da Deliberação recentemente aprovada por este Conselho, a saber, a CEE 27/75, aplica-se ao pedido do interessado o que deliberou este Conselho ao aprovar a Indicação n° 125/75 - CPG e CSG.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação supra-citada, ficará entregue à Escola o encargo de avaliar o nível de adiantamento do aluno, bem como a indicação da série que deverá freqüentar, submetendo-o às adaptações que se fizerem necessárias, atendendo-se às demais exigências do Art. 2º e do Art. 4º da Deliberação acima citada.

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 5 de novembro de
1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente